



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2736/2024**

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025.

Processo nº 0835733-98.2025.8.19.0038,  
ajuizado por **R.M.B.**.

Trata-se de Autora, de 51 anos de idade, portadora de **doença neuromuscular** com **insuficiência respiratória** e necessidade de ventilação mecânica contínua não invasiva BiPAP (Num. 204093231 - Pág. 5).

Foi pleiteado o equipamento **BiPAP** (Num. 204093230 - Pág. 15).

As **doenças neuromusculares** agrupam-se diferentes afecções decorrentes do acometimento primário da unidade motora. Nas crianças, a maior parte destas afecções é geneticamente determinada, sendo as doenças neuromusculares adquiridas bem mais raras do que em adultos. Dependendo do tipo de doença neuromuscular, alguns recém-nascidos e lactentes gravemente comprometidos manifestam dificuldade para sugar e deglutar, bem como **insuficiência respiratória**<sup>1</sup>.

A **ventilação não invasiva (VNI)** tem sido utilizada com sucesso no tratamento da **falência respiratória de várias etiologias**, incluindo a apneia do sono, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) e edema pulmonar. A aplicação da pressão aérea positiva por dois níveis (BiPAP), que associa a pressão de suporte ventilatório com a pressão positiva final, tem como objetivo aumentar o recrutamento alveolar durante a inspiração e prevenir o colapso alveolar durante a expiração. A influência **do BiPAP** sobre a musculatura respiratória e a tolerância ao exercício físico em pacientes com DPOC, mostrando que os pacientes tratados com BiPAP® duas horas por dia, durante cinco dias consecutivos, apresentaram maior descanso muscular respiratório, melhora da tolerância e redução da dispneia<sup>2</sup>.

O **BiPAP (Bilevel Positive Airway Pressure)** é um modo de suporte ventilatório não invasivo espontâneo, em que há dois níveis de pressão – um durante a inspiração (IPAP) e outro durante a expiração (EPAP), cada qual auxiliando uma das fases do ciclo respiratório, respectivamente, a inspiração e a expiração<sup>3</sup>. O objetivo da diferença pressórica gerada é manter uma pressão menor na expiração, o que é interessante por alguns motivos: seja proporcionar maior conforto ao paciente (facilita a exalação do ar sem a resistência da pressão fixa), seja proporcionar alívio na pressão intra-torácica, o que é útil em cardiopatas graves, os quais podem não conseguir manter o débito cardíaco nesta circunstância, e em pacientes com enfisema pulmonar com grandes bolhas, devido ao risco do rompimento de alguma destas<sup>4</sup>. Para que seja possível a utilização do

<sup>1</sup> Scielo. REED, U. C. Doenças neuromusculares. Jornal de Pediatria - v. 78, supl.1, 2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ped/a/qgz5Mq3vdZSrs9j4qrnhzhK/?format=pdf>>. Acesso em: 16 jul. 2025.

<sup>2</sup> Influência da ventilação não invasiva por meio de BiPAP-Dirceu Costa et al. Rev latino-am Emfermagem2006. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rlae/a/KjgwNcW7q9N6hx8NqgVqn7F/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em :16 jul. 2025.

<sup>3</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP). Jornal de Pneumologia, São Paulo, v. 26, n. 6, nov./dez. 2000. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=s0102-3586200000600011](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0102-3586200000600011)>. Acesso em: 16 jul. 2025.

<sup>4</sup> SILVA, R. Z. M.; DUARTE, R. L. M.; SILVEIRA, F. J. M. Tratamento da apneia obstrutiva do sono com pressão positiva contínua na via aérea. Pulmão RJ, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3-4, p. 83-87, 2010. Disponível em: <[http://sopterj.com.br/profissionais/\\_revista/2010/n\\_03-04/06.pdf](http://sopterj.com.br/profissionais/_revista/2010/n_03-04/06.pdf)>. Acesso em: 16 jul. 2025.



referido equipamento é necessário um tipo de **máscara** (nasal, oronasal/facial, facial total ou capacete) associado ao equipamento de ventilação. A máscara nasal é, provavelmente, a interface mais confortável, porém a resistência das narinas ao fluxo de ar e a presença do vazamento de ar pela boca podem limitar o seu uso em alguns pacientes<sup>5</sup>. Na utilização do **BiPAP**, se faz necessária a utilização do **filtro**, que consiste em um dispositivo que não permite o acúmulo de pó na parte interna do equipamento, garantindo uma maior vida útil do equipamento e a qualidade do ar que está sendo fornecido ao paciente<sup>6</sup>.

Desta forma, informa-se que o o equipamento **BiPAP** está indicado ao manejo do quadro clínico da Autora – **doença neuromuscular com insuficiência respiratória e necessidade de ventilação mecânica contínua não invasiva** (Num. 204093231 - Pág. 5).

Em relação ao equipamento **BiPAP**, cabe informar que a Conitec, por meio da Portaria SCTIE/MS nº 31, de 31 de março de 2022, tornou pública a decisão de ampliar o uso, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, do procedimento ventilação mecânica não invasiva domiciliar para o **tratamento de pacientes com fibrose cística associada a insuficiência respiratória avançada** – o que não se enquadra ao caso concreto da Autora – **doença neuromuscular**.

Todavia, salienta-se que a Portaria GM/MS Nº 1.370, de 3 de julho de 2008<sup>7</sup> institui o **Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares**.

No que tange ao **BiPAP**, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que está coberto pelo SUS, apenas para os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): B91, G12.0, G12.1, G12.2, G60.0, G60.1, G60.2, G60.3, G60.8, G60.9, G70.0, G71.0, G71.1, G71.2, G71.3 – com habilitação para o *Programa de assistência ventilatória não invasiva aos portadores de doenças neuromusculares*, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: instalação / manutenção de ventilação mecânica não invasiva domiciliar, sob código de procedimento 03.01.05.006-6 – o que se enquadra ao caso concreto da Requerente.

Referente à **competência de fornecimento** do **BiPAP**, segundo a Ficha de Procedimento da tabela SIGTAP, por estar sob a forma de organização da atenção domiciliar, o financiamento deste dispositivo ocorre com recursos da Média e Alta Complexidade (MAC).

- Todavia, não foi encontrada nenhuma via administrativa de acesso para disponibilização do equipamento **BiPAP**, no âmbito do município de Nova Iguaçu e do Estado do Rio de Janeiro, não havendo alternativa terapêutica padronizada no SUS que o substitua.

Destaca-se que o equipamento **BiPAP e seus acessórios possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Quanto à solicitação Autoral (Num. 204093230 - Pág. 15, item “*VII – DO PEDIDO*”, subitens “d” e “g”) referente ao provimento de “... outros medicamentos, produtos

<sup>5</sup> SCHETTINO, G. P. P. et al. Ventilação mecânica não invasiva com pressão positiva. Jornal Brasileiro de Pneumologia, Brasília, DF, v. 33, supl. 2, p. S92-S105, jul. 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1806-37132007000800004&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1806-37132007000800004&script=sci_arttext)>. Acesso em: 16 jul. 2025.

<sup>6</sup> Filtro Nacional para CPAP. Descrição. Disponível em: <<http://www.cpapmed.com.br/produto/253-filtro-nacional-para-cpap-e-vpac-s9-5-unidades-resmed>>. Acesso em: 16 jul. 2025.

<sup>7</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1370\\_03\\_07\\_2008.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1370_03_07_2008.html)>. Acesso em: 16 jul. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora ...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem missão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.*

**É o parecer.**

**À 7ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro,  
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02